

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 259/2000**

**Autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em Língua Portuguesa - Gramática e Uso, para os anos de 2001 e 2002.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº CSL-190/00 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em **Língua Portuguesa - gramática e uso**, proposto pelo Departamento de Ciências Sociais e Letras, com a duração de 364 (trezentas e sessenta e quatro) horas, para o ano de 2001 e 2002.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Língua Portuguesa - gramática e uso, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
1. Introdução aos estudos gramaticais	016
2. Classes de palavras	024
3. Acentuação e divisão silábica	016
4. Concordância nominal e verbal	032
5. Regência nominal, regência verbal e crase	024
6. Uso dos tempos e modos verbais	024
7. Teoria e prática da análise sintática	072
8. Didática e Metodologia do ensino superior	060

---

9. Pontuação	016
10. Pronomes oblíquos e relativos: gramática aplicada ao uso da linguagem	032
11. Gramática e pragmática do texto	048
<b>TOTAL</b>	<b>364</b>

---

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 07 de dezembro de 2000.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 12 de dezembro de 2000.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**